



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO 337/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAETÊ-BA E CLODOALDO
CLARISMUNDO DOS SANTOS PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante simplesmente CONTRATANTE e a banda VIBE DOS PARÇAS, neste ato representado por CLODOALDO CLARISMUNDO DOS SANTOS, pessoa física, brasileiro, portador da C. I. nº 15.489.636-58 e CPF: 050.783.405-48, residente na Avenida Pacifico T. Ramos, 1331 Monte, Iaçuba, CEP: 46.860-000, denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 116/2023, que tem como objetivo de CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICais E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA REMOTA E/OU PRESENCIAL, SE POSSÍVEL, AOS EVENTOS TRADICIONAIS/CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE ITAETÊ, doravante referido por Processo de Credenciamento de nº 010/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 010/2023 publicado no Diário Oficial do Município de Itaetê, nº 367 de 04 de maio de 2023, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666,de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento de **INAUGURAÇÃO DA PRAÇA ADEMAR MATOS SOUZA**, nesta Cidade de Itaetê, Estado da Bahia.

2.2 A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	09 de dezembro de 2023
LOCAL	PRAÇA ADEMAR MATOS

2.3 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a apresentação de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação, podendo se dar de maneira remota e/ou presencial, se possível.

O grupo, Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

3.2 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

3.3 O grupo, Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que sejam feitos os ajustes técnicos.

3.4 O Artista e/ou Banda deverá **obrigatoriamente** participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço, objeto deste contrato é de acordo do valor descrito na tabela do anexo III.

DIA	VALOR
09/12	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 5.000,00

4.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

UNIDADE: 0901 - SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA.

PROJETO ATIVIDADE: 2.076 – PROMOÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS, CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00

FONTE: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.1 A PREFEITURA MUNICIPAL responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas; III
- Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ;
- III - Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Itaetê;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

documentação solicitada;

X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Itaetê, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do PREFEITURA MUNICIPAL.

XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos art's. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as combinações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

• Advertência escrita;

• Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

• Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

• Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº.010/2023, seu Regulamento e seus anexos.

14.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o Foro da cidade de Itaeté - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itaeté - BA, 06 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ 13.922.628/0001-20
S/º VICTOR CADE CARDOSO QUEIROZ
CONTRATANTE

Clodoaldo Clarísmundo dos Santos Nito
CLODOALDO CLARÍSMUNDO DOS SANTOS
CPF: 050.783.405-48
CONTRATADA

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté - BA - CEP - 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127

Extractos Contrato

Nº 336/2023

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDECNIAMENTO Nº 010/2023
CONTRATO Nº 336/2023

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº **116/2023**. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 010/2023. Objeto: **CREDECNIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICIAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA REMOTA E/OU PRESENCIAL, SE POSSÍVEL, AOS EVENTOS TRADICIONAIS/CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE ITAETÊ.** Vigência: 60 dias. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.076; Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00; Fonte de recurso: 15000000; Contrato Nº 336/2023. Contratado: **ALEXANDRE FRANCISCO RIBEIRO NETO**, CPF sob o nº **056.366.175-50**, Data: 06/12/2023. Valor global: **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**. VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ. Secretário de Finanças

Nº 337/2023

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
CREDECNIAMENTO Nº 010/2023
CONTRATO Nº 337/2023

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº **116/2023**. Modalidade: CREDENCIAMENTO nº 010/2023. Objeto: **CREDECNIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICIAIS E GRUPOS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, A FIM DE ATENDER DE MANEIRA REMOTA E/OU PRESENCIAL, SE POSSÍVEL, AOS EVENTOS TRADICIONAIS/CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURÍSTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE ITAETÊ.** Vigência: 60 dias. Recurso Orçamentário: Projeto Atividade: 2.076; Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00; Fonte de recurso: 15000000; Contrato Nº 337/2023. Contratado: **CLODOALDO CLARISMUNDO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **050.783.405-48**, Data: 06/12/2023. Valor global: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ. Secretário de Finanças

